ANO LIV - N.° 235

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N.º 005/2020

EMENTA: Regulamenta o Artigo 70 do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE), com o objetivo de viabilizar a realização de Consultas Eleitorais On-line na UFF.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO as ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus - COVID 19 promovidas, a partir de março de 2020, pela União, pelos estados e pelos municípios brasileiros, que determinam medidas de isolamento social e estabelecem a continuidade dos serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Instrução de Serviço PROGEPE nº 005, de 17 de março de 2020, da Instrução de Serviço PROGEPE nº 006, de 30 de março de 2020, que altera a Instrução de Serviço PROGEPE nº 005/2020, em virtude da publicação, pelo Ministério da Economia, da Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020, bem como da Instrução de Serviço PROGEPE nº 008/2020, de 30 de abril de 2020, "(...) que regulamenta o trabalho remoto na Universidade Federal Fluminense, estabelecido pela Instrução de Serviço PROGEPE nº 004/2020, de 13 de março de 2020, e suas alterações, enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO o planejamento e a execução de ações integradas de acompanhamento, conscientização e prevenção da doença e as recomendações propostas pelo Grupo de Trabalho da UFF sobre o novo Coronavírus (COVID-19), instituído pela Portaria nº 66.622, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria MEC nº 343/2020, de 17 de março de 2020, que "(...) dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19" e da Portaria MEC nº 345/2020, de 19 de março de 2020, que alterou a primeira, e dispõe, em seu art. 1º, que "(...) fica autorizada, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais,

em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017", e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade da realização das consultas eleitorais presenciais, como definido no Estatuto da UFF e regulamentado pelo RGCE; e, finalmente,

CONSIDERANDO a Decisão do CUV nº 007/2020 de 27/05/2020 e Decisão CUN nº 008/2020 de 10/06/2020, que, na impossibilidade da realização de consultas eleitorais de modo presencial, como definido no RGCE, estendeu os mandatos dos membros dos Colegiados de Unidade Universitária e das Câmaras Especializadas do CUV até dezembro de 2020.

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar a realização de consultas eleitorais on-line na Universidade Federal Fluminense para as seguintes funções: Direção de Unidade Universitária, Chefes e Subchefes de Departamento de Ensino, Coordenações de Curso de Graduação e Pós Graduação, representantes dos Conselhos Superiores da Universidade e membros dos Colegiados de Unidade Universitária, sob as seguintes condições dispostas na presente Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução regulamenta o Art. 70 do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF (Resolução CUV nº 104/1997) aprovado pelo CUV, em seção realizada no dia 10/11/1997, o qual dispõe que "É admissível a utilização de processos eletrônicos na votação e na apuração e, quando tal ocorrer, a Comissão Eleitoral competente baixará as instruções necessárias".
- Art. 3º Esta resolução estabelece normas e procedimentos para a organização, realização e apuração da consulta junto à comunidade universitária da UFF, por meio de votação eletrônica on-line, utilizando Sistema de Votação, homologado pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI/UFF) e aprovado pelo CUV.

Secão I

Dos procedimentos para a realização das Consultas Eleitorais On-line

- Art. 4º As Comissões Eleitorais serão constituídas conforme previsão do RGCE e contarão com apoio de um servidor especializado na área de Tecnologia da Informação TI.
- Art. 5° Compete à Comissão Eleitoral:
- a) criar a eleição no Sistema de Votação On-line, em conformidade com a regulamentação do RGCE;
- b) cadastrar os candidatos no Sistema de Votação On-line;
- c) cadastrar os eleitores com nome completo, nº de identificação, local de lotação (Docente e Técnico-Administrativo), curso (Discente) e e-mail;
- d) gerar link de votação para cada eleitor;
- e) enviar para os e-mails dos eleitores todas as informações referentes ao processo e ao sistema eleitoral;
- f) monitorar o processo de votação, compreendendo preparação, abertura, votação, apuração e auditoria.
- Art. 6° Nas datas e horários da votação definidos pela Comissão Eleitoral, o Sistema de Votação Online enviará e-mail para cada eleitor(a), contendo as informações necessárias para o exercício do direito ao voto.
- Art. 7º A cada voto depositado, o Sistema de Votação On-line enviará um e-mail automático, contendo o comprovante de votação para o eleitor.
- Art. 8° As datas e horários de início e término da votação eletrônica on-line poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de funcionamento do Sistema de Votação On line que afete o acesso dos(as) eleitores(as) à urna, sendo garantido o período de duração da votação, definido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral deverá fazer ampla divulgação sobre o novo período de duração da votação.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO ANO LIV – N.° 235 23/12/2020 SEÇÃO III

PÁG. 028

Seção II Da apuração

Art. 9° - A apuração será realizada na data definida no edital da consulta eleitoral, em consonância com o RGCE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 10 Adicionalmente, ficam incluídos para realização de votação eletrônica o processo eleitoral das Câmaras Especializadas do Conselho Universitário e da Comissão Interna de Supervissão de Plano de Carreiras dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação CIS.
- Art. 11 O Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) será utilizado para dirimir todas e quaisquer questões surgidas no decorrer das Consultas Eleitorais On-line.
- Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 15 de dezembro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente

######